

Informação n.º 44/DAPLEN/2020

7 de julho

Assunto: Fixação da redação final dos PJR n.ºs 41, 42, 43 e 49/XIV/1.ª (BE, PEV, PSD e PCP)

Em analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, com as devidas adaptações, e nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto da Resolução relativa aos Projetos de Resolução n.ºs 41/XIV/1.ª (BE), 42/XIV/1.ª (PEV), 43/XIV/1.ª (PSD), e 49/XIV/1.ª (PCP), aprovados na sessão plenária do dia 26 de junho de 2020, para subsequente envio ao Sr. Presidente da Comissão de Agricultura e Mar (7.ª).

Sugerem-se algumas alterações para aperfeiçoamento da redação, que se encontram devidamente assinaladas a amarelo, para uma clara perceção.

À consideração superior,

O assessor parlamentar jurista

(António A. Santos)

try 2010/16

RESOLUÇÃO N.º /2020

Recomenda ao Governo que aprove planos de requalificação e reflorestação das matas e perímetros florestais litorais ardidos em 2017, em particular da Mata Nacional de Leiria, bem como os respetivos planos de gestão florestal

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1 Aprove planos de requalificação e reflorestação das matas e perímetros florestais litorais ardidos em 2017, no prazo de seis meses, contemplando: i) a identificação de serviços ambientais, sociais e económicos que se pretende garantir; ii) o mapeamento de serviços e espécies florestais pretendidas, bem como de habitats naturais e semi-naturais classificados pela Diretiva Habitats; iii) as metas concretas de requalificação, controlo de invasoras, florestação e produção, calendarizadas, e uma estimativa dos respetivos meios necessários à sua concretização, até à requalificação e reflorestação total.
- 2 Aprove os primeiros planos de gestão florestal das matas e perímetros florestais litorais após os fogos de 2017, no prazo de seis meses, tendo em consideração os objetivos estabelecidos no Plano de Requalificação e Reflorestação, após a conclusão de um processo de participação publica, dinâmico e integrador, em cada um dos planos aprovados.
- 3 Integre as recomendações do Relatório da Comissão Científica de Recuperação das Matas Litorais na concretização dos planos indicados nos pontos anteriores, justificando as opções não consideradas, em relatório público a elaborar no prazo de seis meses.

- 4 Aprove planos de recuperação da Mata Nacional de Leiria (MNL) e das Matas do Litoral que obedeçam a: i) normas de silvicultura fundamentadas em pareceres técnicos, que garantam a adequada gestão florestal das matas litorais, nomeadamente da Comissão Científica de Recuperação das Matas Litorais; ii) um plano estratégico para a monitorização e controlo de problemas fitossanitários e de plantas invasoras; iii) um plano calendarizado de ações de recuperação florestal na totalidade das matas.
- 5 Crie uma estrutura orgânica de acompanhamento à reflorestação, recuperação, valorização e gestão da Mata Nacional de Leiria, sob alçada do ministério da tutela, que integre as autarquias locais, o movimento e as forças vivas da região, em articulação com o alargamento e revitalização do Observatório do Pinhal de Leiria.
- 6 Capacite o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) com os meios financeiros e humanos, lançando concursos para reforçar técnicos florestais, guardas florestais e assistentes operacionais, necessários à concretização e cumprimento dos planos de reflorestação e gestão em geral, e da Mata Nacional de Leiria em particular, repondo a capacidade instalada necessária à concretização do Plano de recuperação da Mata Nacional de Leiria, bem como do plano de recuperação das Matas do Litoral.
- 7 Reforce as verbas para o Programa de Investimentos do ICNF 2018-2022, nas matas nacionais, em particular na Mata Nacional de Leiria.
- 8 Na elaboração do Orçamento do Estado para 2021, cative uma verba de 13 milhões de euros (semelhante à conseguida com a venda de madeira) destinada à recuperação da Mata Nacional de Leiria como unidade produtiva pública de pinheiro bravo de alta qualidade, nomeadamente no que respeita a atividades de reflorestação e de gestão florestal, bem como ao investimento em meios técnicos e humanos adequados a esse objetivo.
- 9 Crie e disponibilize um portal eletrónico de acesso geral onde seja divulgada, mensalmente, informação sobre o prosseguimento das ações necessárias à recuperação e valorização da Mata Nacional de Leiria, integrando nomeadamente os seguintes elementos: i) legislação, portarias e despachos publicados com eficácia

sobre o território abrangido pela Mata Nacional de Leiria; ii) relação dos meios

humanos do ICNF afetos à Mata Nacional de Leiria, designadamente técnicos

florestais, guardas florestais e assistentes operacionais; iii) medidas tomadas e ações

desenvolvidas; iv) recursos financeiros previstos e disponibilizados; v) contratos

existentes ou a celebrar entre o Estado e outras entidades relativos ao corte e venda

de madeira com origem na Mata Nacional de Leiria.

10 - Inicie um processo com vista à classificação da Mata Nacional de Leiria como

Reserva da Biosfera da UNESCO, tendo em conta o seu valor histórico, social,

cultural e natural.

11 - Decida a instalação de uma estação/laboratório nacional para a mata atlântica, de

um museu da floresta e de um conjunto de soluções que potenciem a fruição

popular do Pinhal de Leiria nas áreas lúdica, desportiva e de educação ambiental,

entre outras, usando para isso o edificado público à guarda do ICNF no concelho da

Marinha Grande.

Aprovada em 26 de junho de 2020

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)

3